



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 119/93

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio entre a Prefeitura Municipal de Guiricema e o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Segurança pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores decretou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio entre a Prefeitura Municipal de Guiricema e o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando o estabelecimento de cooperação mútua, visando a efetiva manutenção da ordem e segurança públicas.

Artigo 2º - Em contraproposta, a Prefeitura custeará as despesas com combustíveis, lubrificantes e manutenção de viaturas policiais locais, bem como pagamento de aluguel da Delegacia de Polícia local, água, luz, telefone e postais e o fornecimento de materiais de limpeza, colocando à disposição da referida Delegacia em caráter permanente, 02 (dois) servidores sem ônus para o Estado.

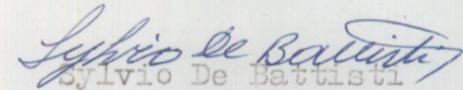
Artigo 3º - O convênio referido no artigo 1º desta Lei, terá vigência até o término do mandato da atual administração, podendo, portanto, ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias orçamentárias.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 17 de março de 1993.


José Moreira Rodrigues
Prefeito Municipal


Sylvio De Battisti
Assist. Téc. de Administ. II